

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2019

A presente licitação, na modalidade de CREDENCIAMENTO, objetivando a **concessão de vale transporte, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, referentes a Linha Cachoeira do Campo x Santo Antônio do Leite e vice-versa**, regula-se, por edital constituído de **partes e anexos**, na seguinte sequência:

ANEXO ITERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO III DECLARAÇÃO CONJUNTA

**ANEXO IV DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº. 001/2019

1) DO OBJETO:

O presente edital tem como objeto a **concessão de vale transporte, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, referentes a Linha Cachoeira do Campo x Santo Antônio do Leite e vice-versa**, tornando público que o Município de Ouro Preto/MG estará recebendo, do dia **11/03/2019** até o dia **11/09/2019**, no horário de 12:00 às 18:00 horas, as solicitações de credenciamento pelos interessados.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I).
- b) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.
- c) O produto será pago em até de 30 dias contados da apresentação da nota fiscal devidamente liquidada, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal – CND relativo a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda, Certidão de Débitos relativos aos tributos Estaduais emitida pela Receita Estadual e Certidão de Débitos relativas aos tributos municipais emitida pela Receita Municipal da sede da empresa contratada, atestando a regularidade fiscal da contratada, bem como das Certidões de Regularidade Trabalhista, do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal e Certidão emitida pela Justiça do Trabalho que comprove a regularidade do contratado com os encargos sociais e trabalhistas.
- c) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.
- d) Os interessados tem até **06 (seis) meses**, a contar da data de publicação do edital, para se credenciar, com a apresentação da documentação, nos dias e horários estipulados pelo Setor de Licitações do Município, respeitadas as exigências da Lei 8.666/93.
- e) Os vales transportes deverão ser entregues pela empresa, na Gerência de Recursos Humanos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação do município. A solicitação se dará através de e-mail, ou outro meio disponível a ser informado no ato da assinatura do contrato.

2) DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 – Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Ouro Preto através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão / Gestão de Gerência de Recursos Humanos.

2.2 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia autenticada ao ato constitutivo, estatuto social, contrato social primitivo e a última alteração contratual ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado, **em se tratando** de empresas comerciais, e **no caso** de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;
- c) Cópia autenticada da inscrição de ato constitutivo, **em caso** de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;

REGULARIDADE FISCAL

- d) Prova de regularidade de tributos e contribuições com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante (incluindo Dívida Ativa), na forma da lei;

d.1) Relativamente à Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão conjunta negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que abrange inclusive as contribuições para com a Seguridade Social – INSS;

- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;

- g) Certificado de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (sítio: www.caixa.gov.br);

- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa (CNDT);

- i) Declaração conjunta, conforme modelo apresentado no “**Anexo III**”;

- j) Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato;

- k) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

I) DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (modelo anexo IV).

2.2.1 – As declarações ora solicitadas deverão ser apresentadas individualmente;

2.2.2 – Em caso de isenção de cadastro, a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo, informando os motivos da isenção.

2.3 – Os documentos exigidos deverão ser apresentados em um envelope lacrado, devidamente identificado, conforme indicado a seguir:

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2019 ENVELOPE – HABILITAÇÃO JURÍDICA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ E-MAIL: _____ TELEFONE: _____
--

2.4 - Os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópias juntamente com os originais para serem autenticados por servidor público da Superintendência de Compras ou devidamente autenticados pelo Cartório competente. **A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES NÃO AUTENTICARÁ DOCUMENTOS QUE FOREM CÓPIAS DE CÓPIAS AUTENTICADAS.**

2.5 - Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

2.6 - Na entrega da documentação, caso ela tenha sido enviada pelos Correios, não será considerada a data da postagem, mas sim, a data do recebimento por servidor da Superintendência de Compras da PMOP.

2.7 - A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação. Considerar-se-á habilitada apenas a entidade que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos, ou **quando não declarado sua validade pelo emitente, expedida a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.**

2.8 - O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pelo gestor, através de parecer.

3 – DOS PROCEDIMENTOS:

3.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

3.2 – DOS ESCLARECIMENTOS, RECURSOS, CONTRARRAZÕES E IMPUGNAÇÕES:

3.2.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão até **2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento do envelope de habilitação.**

3.2.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. A impugnação deverá ser protocolizada, dentro desse prazo, em via original na Superintendência de Compras e Licitações.

3.2.2. É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte, a interposição de recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

3.2.3. Os recursos, contrarrazões e impugnações, serão dirigidos à Comissão Permanente e protocolados na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura de Ouro Preto, na Praça Barão do Rio Branco, Nº. 12 - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

3.2.3.1. O encaminhamento dos recursos, contrarrazões e impugnações também poderá ser feito via postal, através da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), porém a data da postagem não será considerada para fins de atendimento do prazo do item **3.2.1**, e sim a data da chegada e protocolo efetivo do documento na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura de Ouro Preto, conforme endereço supracitado.

3.2.4. As impugnações, recursos e contrarrazões também poderão ser encaminhadas via email obedecendo os seguintes requisitos:

3.2.4.1. Serem dirigidos aos cuidados do (a) Presidente da CPL, no prazo legal.

3.2.4.2. Serem encaminhadas dentro do prazo legal para o endereço eletrônico compras@ouopreto.mg.gov.br, **com assinatura digital.**

3.2.5. O Presidente da CPL não se responsabilizará por impugnações, recursos e contrarrazões endereçadas pro outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

3.2 – DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.2.1 – Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL no endereço constante deste edital, ou pelo telefone (31) 3559-3301, E-mail compras@ouopreto.mg.gov.br, no horário de 12h às 18h.

3.2.2 – Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.

3.2.3 - Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMOP, Departamento de Compras, Rua Diogo de Vasconcelos, 30 Bairro Pilar - Ouro Preto – MG, no tempo hábil, previsto na lei de regência das licitações.

3.3 – DA HOMOLOGAÇÃO:

3.3.1 – O credenciamento será homologado pelo Prefeito Municipal.

3.4 – DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.4.1 – A licitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo.

3.4.2 – O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

3.4.3 – Para início da execução dos serviços as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, INSS e FGTS.

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Licitante e a Contratada que:

- 4.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 4.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 4.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 4.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 4.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 4.1.6. Não mantiver a proposta;

4.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 4.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 4.2.2. Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
- 4.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 4.2.4. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

4.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

4.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

4.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

4.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

4.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

4.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

4.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

4.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

5.2 - Após a data e horário de encerramento, estabelecidos no presente Edital não serão aceitos quaisquer documentos ou propostas.

5.3 - O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados na Superintendência de Compras no endereço constante deste edital ou pelo site www.ouopreto.mg.gov.br.

5.4 - Os erros ou vícios de propostas que possam ser sanados durante as respectivas sessões públicas, a critério da CPL e desde que não comprometam os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, poderão ser sanados;

5.5 – Fica o foro da Comarca de Ouro Preto eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Ouro Preto, 25 de fevereiro de 2019.

Hállan Vinícius

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Virgínia Borges Silva

OAB/MG 180.184

Diretora do DACAD

Edital elaborado por Luciene F. Souza.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Processo de credenciamento de Empresas para a concessão de vale transporte, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, referentes a Linha Cachoeira do Campo x Santo Antônio do Leite e vice-versa.

2 – JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO:

A Prefeitura Municipal de Ouro Preto, por força da Lei Municipal 15/1989 e o Acordo Coletivo vigente, deverão conceder vale transporte a todos os seus servidores que dele necessitarem para o exercício da função pública.

Cabe ressaltar que o número de vales do Contrato Administrativo Atual, com as empresas SALTUR Transportes Coletivos de Passageiros Ltda. E José Geraldo Veloso e CIA Ltda., não atende completamente a demanda visto o aumento do número de servidores que necessitam do vale referente a essa linha.

3 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A(s) Empresa (s) credenciada (as) prestará (ao) serviços de fornecimento de vale transporte, mediante solicitação da Gerência de Recursos Humanos.

4 – DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste termo de referência.

5 – DO QUANTITATIVO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A utilização de vales por servidor é variável e está descrita em planilha, constante deste Termo de Referência no Anexo I. De acordo com a planilha, o quantitativo de **16.262** (dezesesseis mil, duzentos e sessenta e dois) vales-transportes e referem-se ao gasto anual de vales pelos servidores que utilizam a linha descrita no objeto. Os valores relativos aos vales-transportes são fixados através de decreto municipal e podem sofrer alterações durante o exercício financeiro, assim, multiplicando o valor de cada vale ao quantitativo apresentado e considerando a variação de valores, temos que a contratação terá o valor de R\$ **52.038,40** (Cinquenta e dois mil trinta e oito reais e quarenta centavos). O Decreto Municipal que está em vigor é o de número 5.260, de 14/12/2018.

6 – PRAZO DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço/Pedido Parcial de Vales, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

7 – ENTREGA DOS MATERIAIS

Os vales transportes deverão ser entregues pela empresa, na Gerência de Recursos Humanos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação do município. A solicitação se dará através de e-mail, ou outro meio disponível a ser informado no ato da assinatura do contrato.

8 - FORMA DE PAGAMENTO:

O produto será pago em até de 30 dias contados da apresentação da nota fiscal devidamente liquidada, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal – CND relativo a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda, Certidão de Débitos relativos aos tributos Estaduais, emitida pela Receita Estadual e Certidão de Débitos relativos aos tributos municipais emitida pela Receita Municipal da sede da empresa contratada, atestando a regularidade fiscal da contratada, bem como das Certidões de Regularidade Trabalhista, do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal e Certidão emitida pela Justiça do Trabalho que comprove a regularidade do contratado com os encargos sociais e trabalhistas.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Acompanhar e fiscalizar, através da Gerência de Recursos Humanos, a execução dos serviços, objeto deste termo de referência;

9.2 Paralisar ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços em casos de interesse público ou indícios de irregularidades na sua execução;

9.3 Efetuar os pagamentos na forma e prazo ajustados;

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

10.1 Não transferir, nem ceder, sob qualquer pretexto, a execução dos serviços;

10.2 Manter, devidamente em vigor, seguro de reparação por danos materiais e pessoais, causados aos passageiros e/ou terceiros;

10.3 Fornecer mão de obra especializada, arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos, legalmente, obrigando-se a saldá-los na época própria, não tendo vínculo empregatício com o Município;

10.4 Manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros.

10.5 Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas, comprometendo-se a respeitar as exigências da legislação e normas do transporte público coletivo em vigor;

10.6 Proceder à substituição do veículo, por qualquer motivo, quando impossibilitado de trafegar ou apresentar defeitos mecânicos que envolvam riscos de acidentes;

10.7 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ou por seu preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Gerência de Recursos Humanos;

10.8 Assumir toda responsabilidade por quaisquer ônus, direitos e obrigações de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da prestação dos serviços;

10.9 Responsabilizar-se pela integridade física e moral dos passageiros, durante o transporte.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para cobrir a remuneração deste objeto estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

02.006.01.04.122.0020 2259 3390490000 Ficha 187 FR 100

11 - GESTOR DO CONTRATO

Fica responsável pela gestão do contrato a Sr. Walter Fernandes da Silva Júnior, que exerce o cargo de Assessor Especial da Gerência de Recursos Humanos, que por declarar verdadeiras as informações contidas neste termo de referência, data e assina este documento, juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Ouro Preto/MG.

Ouro Preto, 28 de janeiro de 2019.

Walter Fernandes da Silva Júnior
Assessor Especial da Gerência de Recursos Humanos

Moisés Rodrigues de Paula
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANEXO I - AO TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição do Quantitativo – Linha Cachoeira do Campo x Santo Antônio do Leite

<u>LINHA</u>	<u>TOTAL DE VALES ANO</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>TOTAL</u>
	(12 MESES)	<u>VALE ATUAL</u>	<u>POR LINHA</u>
Cachoeira do Campo x Santo Antônio do Leite	16.262	R\$ 3,20	R\$ 52.038,40
TOTAL			R\$ 52.038,40

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT / ANO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Cachoeira do Campo x Santo Antônio do Leite	UNID	16.262	3,20	52.038,40
TOTAL				R\$ 52.038,40	

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ref.: **CREDENCIAMENTO Nº. 001/2019.**

A empresa _____, sediada na _____
telefone _____ fax _____ e-mail _____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins do **CREDENCIAMENTO Nº. 001/2019, DECLARA**
expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº.
9.854/99).

b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos.

c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes
impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº.
8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2019

Nome: _____

Endereço: _____

Município: _____ Estado: _____

R.G.: _____

C.P.F.: _____

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tem conhecimento e cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Credenciamento nº. 001/2019.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma o presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Nome do (a) licitante)
(Nome completo de seu representante legal)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E**

Ref. Credenciamento 001/2019

Processo Licitatório: 014/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de, Sr., no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, CNPJ/CPF sob o nº, domiciliado na Rua,, MG, , doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para **concessão de vale transporte, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, referentes a Linha Cachoeira do Campo x Santo Antônio do Leite e vice-versa**, conforme especificações contidas na proposta da contratada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão / Gestão de Gerência de Recursos Humanos, assim como pelo que dispõe o processo de credenciamento supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$** (.....).

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente

contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

Os vales transportes deverão ser entregues pela empresa, na Gerência de Recursos Humanos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação do município. A solicitação se dará através de e-mail, ou outro meio disponível a ser informado no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O produto será pago em até de 30 dias contados da apresentação da nota fiscal devidamente liquidada, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal – CND relativo a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda, Certidão de Débitos relativos aos tributos Estaduais emitida pela Receita Estadual e Certidão de Débitos relativos aos tributos municipais emitida pela Receita Municipal da sede da empresa contratada, atestando a regularidade fiscal da contratada, bem como das Certidões de Regularidade Trabalhista, do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal e Certidão emitida pela Justiça do Trabalho que comprove a regularidade do contratado com os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária corresponderá a:

02.006.01.04.122.0020 2259 3390490000 Ficha 187 FR 100

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do **Processo Credenciamento nº. 001/2019, de .. de de 2019**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Obrigações da Prefeitura de Ouro Preto / Gestão de Gerência de Recursos Humanos

- 9.1.1.** Acompanhar e fiscalizar, através da Gerência de Recursos Humanos, a execução dos serviços, objeto do termo de referência;
- 9.1.2.** Paralisar ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços em casos de interesse público ou indícios de irregularidades na sua execução;
- 9.1.3.** Efetuar os pagamentos na forma e prazo ajustados.

9.2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 9.2.1.** Não transferir, nem ceder, sob qualquer pretexto, a execução dos serviços;
- 9.2.2.** Manter, devidamente em vigor, seguro de reparação por danos materiais e pessoais, causados aos passageiros e/ou terceiros;
- 9.2.3.** Fornecer mão-de-obra especializada, arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos, legalmente, obrigando-se a saldá-los na época própria, não tendo vínculo empregatício com o Município;

9.2.4. Manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros.

9.2.5. Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas, comprometendo-se a respeitar as exigências da legislação e normas do transporte público coletivo em vigor;

9.2.6. Proceder à substituição do veículo, por qualquer motivo, quando impossibilitado de trafegar ou apresentar defeitos mecânicos que envolvam riscos de acidentes;

9.2.7. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ou por seu preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Gerência de Recursos Humanos;

9.2.8. Assumir toda responsabilidade por quaisquer ônus, direitos e obrigações de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da prestação dos serviços;

9.2.9. Responsabilizar-se pela integridade física e moral dos passageiros, durante o transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DO MATERIAL

Todos os estudos, relatórios, ou outros materiais, como gráficos, software, etc., elaborados pelo contratado para a contratante sob este contrato pertencerão à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica responsável pela gestão do contrato a Sr. Walter Fernandes da Silva Júnior, que exerce o cargo de Assessor Especial da Gerência de Recursos Humanos, que por declarar verdadeiras as informações contidas neste termo de referência, data e assina este documento, juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Ouro Preto/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993 a Licitante e a Contratada que:

15.1.1 Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 O retardamento da execução do objeto;

15.1.3 Fraudar na execução do contrato;

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 Cometer fraude fiscal;

15.1.6 Não manter a proposta.

15.2 Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);

15.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

15.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;

15.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

15.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, .. de de 2019.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Secretario Municipal de Planejamento e Gestão

Contratada

AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO nº. 001/2019

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO torna público CREDENCIAMENTO nº. 001/2019, processo objetivando a **concessão de vale transporte, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, referentes a Linha Cachoeira do Campo x Santo Antônio do Leite e vice-versa.** O Município de Ouro Preto/MG estará recebendo, do dia **11/03/2019** ao dia **11/09/2019**, no horário de 12:00 às 18:00 horas, as solicitações de credenciamento pelos interessados. Edital no site www.ouopreto.mg.gov.br, link licitações. Informações: (31) 3559-3301.

Hállan Vinícius
Presidente da Comissão Permanente de Licitação